



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

CONTRATANTE: INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 23.687.359/0001-84, com sede a Rua Doutor Celestino, 122, sala 513 a 524, Centro, Niterói/RJ, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Juliana de Vasconcelos Macêdo.

CONTRATADA: ADS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVIÇOS EM GERAL LTDA, comercialmente conhecida pelo nome de fantasia **LOJAS RENALLUC**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.623.631/0001-79, com sede na Praça da Emancipação, 07, loja B, Centro, Guapimirim-RJ, neste ato representada por seu sócio, Sr. Alan Domingos Seixas, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED], CEP [REDACTED].

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Aquisição de Material de Consumo (Limpeza), no âmbito do **Termo de Colaboração n.º 02/2025**, referente ao Programa GuapiTech, da Prefeitura de Guapimirim, e conforme resultado do **Edital de Processo Seletivo por Convite nº06/2026**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de consumo, de Limpeza, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.1. Os materiais a serem fornecidos estão descritos na proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

1.2. O presente contrato é custeado com recursos públicos oriundos do Termo de Colaboração mencionado, devendo sua execução observar o princípio da supremacia do interesse público e as regras do Regulamento Interno de Compras do CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais conforme as especificações fornecidas;
- b) Garantir a qualidade técnica e o cumprimento dos prazos;
- c) Responder por eventuais danos causados ao Instituto Mollitiam ou a terceiros;
- d) Manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- e) Atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo CONTRATANTE no sentido do adequado cumprimento do contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Ressarcir o CONTRATANTE eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir o contrato, por dolo ou culpa;
- i) Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;
- j) Não empregar, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) Atuar por meio de gestor e/ou fiscal designado;
- c) Atestar o recebimento dos bens;
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados.
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração, bem como toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com os serviços contratados;



- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito e/ou e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O fornecimento dos bens dar-se-á por entrega única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.
- 3.2. A entrega será realizada em local indicado pelo Instituto Mollitiam, a ser formalmente informado a CONTRATADA, no momento da ordem de fornecimento.
- 3.3. O prazo poderá ser ajustado mediante justificativa formal e aprovação do Instituto Mollitiam, considerando condições logísticas ou de mercado devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 38.210,60** (trinta e oito mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos)
- 4.2. O pagamento será efetuado na proporção de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura deste instrumento e os 50% (cinquenta por cento) restantes após o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação de documento fiscal válido, devidamente atestado pelo fiscal designado, observadas as condições contratuais.
- 4.3. Estão incluídos no valor todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais custos necessários à execução do objeto.
- 4.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada na nota fiscal ou outro meio oficial pela CONTRATADA.
- 4.5. A despesa desta contratação correrá por conta de recursos financeiros destinados à execução do Programa GuapiTech, oriundo do Termo de Colaboração 02/2025, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de Guapimirim.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA



5.1. A CONTRATADA garante os materiais fornecidos contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos que apresentarem vícios, excetuados os casos de mau uso, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. Os materiais de limpeza fornecidos deverão apresentar, na data da entrega, prazo de validade remanescente mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade originalmente estabelecido pelo fabricante.

6.2. Para produtos cujo prazo total de validade seja inferior a 12 (doze) meses, será admitida validade remanescente não inferior a 60% (sessenta por cento) do prazo total, desde que aceita pelo CONTRATANTE.

6.3. O fornecimento de produtos em desacordo com esta cláusula autoriza a recusa do recebimento e a exigência de substituição imediata, sem prejuízo das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento previsto, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.2. Em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações contratuais, será a mesma multada em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, a título de indenização.

7.3. Além da multa, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE eventuais custos decorrentes da necessidade deste recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir cumprir o contrato, por dolo ou culpa;

7.4. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios a parte que deu causa a demanda.

7.5. Em caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA será impedida de formalizar outros contratos com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



8.1. As PARTES declaram que se obrigam a atuar, em relação às informações eventualmente trocadas em razão do presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como com as determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria.

8.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à contraparte em caso de qualquer incidente e restando condicionada a transferência dos dados à terceiros, mediante expressa autorização da contraparte, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

8.3. As PARTES se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre elas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1. Constituem partes integrantes do presente contrato:

- Edital de Processo Seletivo por convite nº06/2026
- Proposta da CONTRATADA
- Documentos de habilitação
- Ata de realização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Niterói/RJ.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as Partes o presente instrumento, seja em vias físicas ou por meio digital. As Partes concordam e reconhecem a plena validade da assinatura eletrônica, hipótese em que fica dispensada a assinatura de testemunhas.

Niterói, 08 de setembro de 2026.

INSTITUTO MOLLITIAM

**ADS COMERCIO VAREJISTA E
ATACADISTA, SERVIÇOS EM GERAL
LTDA**

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-